



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 42/2018

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **010676/2015-17 – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIARTE/CE;**

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Legislação e Normas;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 13 de dezembro de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar o anexo da Resolução nº 48/2012 deste Conselho, que trata do Regimento Interno do Centro de Educação Infantil - CEI/CRIARTE do Centro de Educação - CE da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º. Alterar o *caput* do Art. 6º da Resolução nº 48/2012 deste Conselho da seguinte forma:

Onde está escrito:

"Art. 6º. O espaço físico previsto para abrigar as CEI/CRIARTE/UFES deverá adequar-se à finalidade de cuidar e educar crianças, na faixa etária entre 06 (seis) meses a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses, atendendo às normas e especificações técnicas exigidas pela legislação pertinente e apresentando condições adequadas de acessibilidade, segurança, salubridade, saneamento e higiene".

Leia-se:

"Art. 6º. O espaço físico previsto para abrigar as CEI/CRIARTE/UFES deverá adequar-se à finalidade de cuidar e educar crianças, na faixa etária entre 1 (um) ano a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses, atendendo às normas e especificações técnicas exigidas pela legislação pertinente e apresentando condições adequadas de acessibilidade, segurança, salubridade, saneamento e higiene".

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2018.

REINALDO CENTODUCATTE
PRESIDENTE



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 42/2018 – CUn

REGIMENTO INTERNO

**TÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º. O Centro de Educação Infantil CEI CRIARTE, unidade de Educação Infantil, localizado em área física do *campus* de Goiabeiras, vincula-se ao Centro de Educação - CE da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES.

Art. 2º. O Centro de Educação Infantil Criarte tem por objetivos:

- I. constituir-se em campo de estágio para alunos dos cursos de graduação da UFES, bem como local de desenvolvimento de projetos de pesquisa e de extensão que tematizam a infância implementados na UFES;
- II. construir condições para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais; convivam com outras crianças e, com adultos e crianças, ampliem experiências, saberes e conhecimentos, tenham contato e se apropriem de formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação;
- III. atender à demanda de educação infantil para crianças na faixa etária de 1 (um) ano a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses;
- IV. compartilhar a educação e cuidado das crianças com as famílias.

**TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 3º. O Centro de Educação Infantil Criarte está organizado da seguinte forma:

- I. conselho deliberativo;
- II. direção;
- III. secretaria administrativa;
- IV. coordenação pedagógica;
- V. setores complementares;
- VI. associação de pais e educadores.

**CAPÍTULO I
Do Conselho Deliberativo**

Art. 4º. O Conselho Deliberativo é o órgão superior deliberativo e consultivo do CEI CRIARTE, em matéria administrativa, sendo formado pelos seguintes membros:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- I. diretor;
- II. vice-diretor;
- III. 1 (um) representante de professores;
- IV. 1 (um) representante dos servidores técnicos administrativos;
- V. 3 (três) representantes de pais ou responsáveis,
- VI. 1 (um) representante do Centro de Educação da UFES.

Art. 5º. O Diretor do CEI Criarte é membro nato do Conselho Deliberativo.

Art. 6º. Os representantes dos professores, servidores e dos pais ou responsáveis são os membros eleitos do Conselho Deliberativo e serão escolhidos por seus pares através de eleição direta e por voto universal e secreto.

§ 1º. Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de dois anos, renovável por mais um mandato consecutivo.

§ 2º. As normas para eleição de representantes do Conselho Deliberativo do CEI Criarte serão estabelecidas por Comissão Eleitoral, indicada por seus pares e homologada pelo Conselho do CEI.

Art. 7º. O Conselho do CEI Criarte reunir-se-á ordinariamente de 2 em 2 meses, ou extraordinariamente quando for julgado necessário.

§ 1º. As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo Diretor e as extraordinárias pelo Diretor ou por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º. O Conselho deliberará com, pelo menos, a metade e mais um de seus membros.

Art. 8º. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. estabelecer as políticas e diretrizes básicas norteadoras das atividades do CEI Criarte, revendo-as quando necessário;
- II. deliberar sobre a elaboração do Regimento do CEI Criarte;
- III. participar da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico do CEI Criarte;
- IV. aprovar o Relatório anual de Atividades do CEI Criarte a ser encaminhado ao Centro de Educação da UFES ao final de cada ano letivo;
- V. deliberar, por maioria absoluta de seus membros, sobre a destituição ou afastamento do Diretor, quando, em parecer fundamentado, for comprovado sua responsabilidade administrativa por danos ou fraude ao patrimônio do CEI Criarte.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO II DA DIREÇÃO

Art. 9º. A Diretoria do CEI Criarte, exercida pelo Diretor, é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades da Unidade de educação infantil.

§ 1º. Nas suas faltas e impedimentos o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor do CEI Criarte.

§ 2º. Em faltas e impedimentos simultâneos do diretor e do vice-diretor, a Direção será exercida pelo mais antigo, no magistério da Universidade, dentre os membros do Conselho Deliberativo.

Art. 10. A função de diretor será exercida em regime de tempo integral.

Art. 11. O Diretor e o Vice-Diretor serão escolhidos por pesquisa eleitoral realizada entre os servidores lotados no CEI Criarte e pais de alunos.

~~§ 1º. Poderão candidatar-se a diretor: docentes lotados nesse órgão suplementar e professores do CE/UFES que tenham desenvolvido projeto de extensão ou de pesquisa no CEI Criarte ou supervisionado estágio curricular de alunos da UFES nesse espaço, em regime de integral dedicação ao serviço.~~
(Redação alterada pela Resolução nº 16/2020 deste conselho)

§ 1º. Poderão candidatar-se a diretor, desde que possuam o mínimo de 3 anos de experiência nessa unidade de ensino: (nova redação dada pela Resolução nº 16/2020 deste conselho)

- I. docentes lotados nesse órgão suplementar;
- II. professores do Centro de Educação da Ufes que tenham desenvolvido projeto de extensão ou de pesquisa no CEI Criarte ou supervisionado estágio curricular de alunos da Ufes nesse espaço, em regime de integral dedicação ao serviço;
- III. profissionais de Educação Infantil, servidores efetivos dessa unidade com licenciatura plena em Pedagogia, curso normal superior ou pós-graduação na área da Educação

§ 2º. As normas para eleição de representantes do Diretor e Vice-Diretor do CEI Criarte serão estabelecidas por Comissão Eleitoral, indicada por seus pares e homologada pelo Conselho do CEI.

§ 3º. O mandato do Diretor será de quatro anos, com direito à reeleição.

Art. 12. Compete ao Diretor do CEI Criarte:

- I. representar o CEI Criarte nas reuniões do Conselho Departamental do CE/UFES;
- II. cumprir e fazer cumprir o presente regimento;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- III. planejar, administrar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades desenvolvidas no CEI Criarte;
- IV. coordenar, supervisionar e avaliar o trabalho desenvolvido pelos profissionais que atuam no CEI Criarte;
- V. solicitar a aquisição de materiais e controlar o estoque;
- VI. solicitar recursos humanos e opinar sobre a adequação ou não do funcionário, após estágio prévio no CEI Criarte;
- VII. zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos e materiais;
- VIII. elaborar planos de prioridades para investimento na estrutura física, instalações e equipamentos;
- IX. representar oficialmente o CEI Criarte nas demais instâncias que se fizer necessário;
- X. participar do atendimento global à criança durante o período de trabalho na instituição;
- XI. Promover o entrosamento do CEI Criarte com outros setores e outros profissionais da UFES, bem como da comunidade em geral.
- XII. Divulgar amplamente a composição de comissões entre os diferentes segmentos, possibilitando a participação dos interessados de modo democrático.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA

Art. 13. Os serviços administrativos serão fiscalizados e superintendidos pelo Diretor do CEI Criarte e exercidos pela Secretaria.

Art. 14. Compete à Secretaria:

- I. manter em ordem os arquivos e a documentação do CEI Criarte;
- II. responsabilizar-se pelos serviços de digitação;
- III. Responsabilizar-se pela entrega do material do almoxarifado e seu controle;
- IV. secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo e outras que se fizerem necessárias
- V. responsabilizar-se pelos eventuais suprimentos de fundos concedidos ao CEI Criarte;
- VI. proceder ao levantamento de preços e solicitação de empenhos;
- VII. preparar mensalmente a folha de frequência do pessoal;
- VIII. colaborar diretamente com a Direção;
- IX. providenciar os recursos materiais necessários ao desenvolvimento da proposta pedagógica;
- X. participar do atendimento global à criança durante o período de trabalho na instituição.
- XI. tornar públicas as atas das reuniões do Conselho Deliberativo no *site* do CE/UFES.

CAPÍTULO IV



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 15. A Coordenação Pedagógica atuará em conjunto com a Direção da unidade de educação infantil e será composta por coordenadores em número suficiente para cobrir as demandas da instituição.

Art. 16. A Coordenação Pedagógica será exercida por um pedagogo ou técnico em assuntos educacionais do quadro permanente do serviço público federal.

Art. 17. Compete à Coordenação Pedagógica:

- I. coordenar a elaboração do Projeto Político-Pedagógico com a participação de todos os profissionais da escola, que contemple o trabalho a ser desenvolvido nas diferentes áreas;
- II. colaborar na articulação entre o CEI Criarte, o Centro de Educação e as demais instâncias da UFES; os pais e responsáveis pelas crianças e a comunidade em geral;
- III. coordenar com a formação dos profissionais no âmbito do lazer, da cultura, da pesquisa, da extensão e outras demandas que se apresentarem;
- IV. acompanhar a implementação do Projeto Político-Pedagógico, monitorando e assessorando os profissionais do CEI Criarte quando necessário;
- V. orientar, acompanhar e avaliar o planejamento das atividades a serem desenvolvidas junto às crianças;
- VI. acompanhar, a partir de observações e registros, o desenvolvimento das crianças nas diferentes áreas;
- VII. desenvolver junto aos núcleos de ensino, pesquisa e extensão do Centro de Educação da UFES e outras instituições, programas de qualificação dos profissionais do CEI Criarte;
- VIII. coordenar reuniões periódicas de planejamento com outros profissionais do CEI Criarte, visando o cumprimento do projeto político pedagógico;
- IX. participar do atendimento global à criança durante o período de trabalho na instituição;
- X. avaliar o desenvolvimento do trabalho proposto no projeto político pedagógico, de modo a se estabelecer alterações e o replanejamento sempre que necessário;
- XI. acompanhar a elaboração dos relatórios anuais de atividades dos professores.

CAPITULO V DOS SETORES COMPLEMENTARES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 18. São setores complementares do CEI Criarte:

- I. apoio pedagógico
- II. biblioteca;
- III. cozinha.

Art. 19. A biblioteca do CEI Criarte é um espaço organizado para oportunizar as crianças vivências com livros e material lúdico diverso.

Art. 20. O acervo da biblioteca é composto por livros doados pelas crianças e adquiridos com verba destinada à aquisição de livros pela Biblioteca Central.

Art. 21. As atividades da biblioteca deverão ser desenvolvidas em articulação com os bibliotecários da biblioteca setorial do Centro de Educação.

Parágrafo único. Para o bom andamento das atividades pedagógicas da Biblioteca, haverá um Programa de Extensão permanente, coordenado por um servidor da UFES e com a participação de um ou mais monitores, de forma a possibilitar a organização do acervo e atendimento aos pequenos leitores.

Art. 22. O setor de cozinha tem como objetivo fornecer às crianças uma alimentação saudável favorecendo a aquisição de bons hábitos alimentares.

Parágrafo único. Esse setor compreende as atividades concernentes à alimentação das crianças do CEI, que se referem a: lanche, almoço e jantar.

Art. 23. Os alimentos e ingredientes necessários à preparação da alimentação das crianças serão fornecidos pelo Restaurante Universitário.

Art. 24. O funcionamento do setor de cozinha contará ainda com a participação de cozinheiros e auxiliares, que terão as seguintes atribuições:

- I. separar o material a ser utilizado na confecção dos alimentos;
- II. preparar as refeições;
- III. cozinhar alimentos;
- IV. temperar os pratos a serem servidos;
- V. preparar massas, sobremesas, molhos e condimentos;
- VI. experimentar refeições;
- VII. operar forno, fogão e demais aparelhos de cozinha;
- VIII. inspecionar a higienização de equipamentos e utensílios;
- IX. auxiliar na requisição do material necessário para a preparação dos alimentos;
- X. coordenar as atividades da cozinha;
- XI. colaborar na execução da faxina na área interna da cozinha, limpeza de máquinas, utensílios e outros equipamentos, utilizando-se de materiais adequados.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPITULO VI DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E EDUCADORES

Art. 25. A Associação de Pais e Educadores do CEI Criarte tem o objetivo auxiliar e apoiar os trabalhos desenvolvidos em sintonia com a Direção da Escola na busca de providências que visem o melhor funcionamento do CEI Criarte.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

CAPITULO I DA CLIENTELA

Art. 26. O CEI Criarte poderá atender crianças de 1 (um) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses em período parcial e possui uma jornada de quatro horas e meia diárias por turno, organizando-se em dois turnos para atendimento pedagógico no horários: turno matutino, de 7 às 11h30min e turno vespertino, de 13 às 17h30min.

Art. 27. O agrupamento é feito por faixa etária e as turmas, denominadas grupos, são distribuídas em 5 (cinco) grupos em cada turno, num total de 10 (dez) grupos em horário parcial, podendo ser acrescidos mais um grupo pela manhã e um pela tarde.

Art. 28. É proibido uma mesma pessoa ocupar, na condição de estudante, simultaneamente 1 (uma) vaga no CEI Criarte e em outra instituição pública de educação infantil, em todo o território nacional.

Art. 29. Caso o CEI Criarte apure a duplicidade de ocupação de vagas, será solicitado aos pais ou responsáveis do menor que exerçam a opção por uma das vagas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à comunicação aos interessados.

Parágrafo único. Se os responsáveis não comparecerem ou não exercerem a opção por uma das vagas, o CEI Criarte cancelará a matrícula do menor.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 30. O CEI Criarte funcionará nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, durante todo o ano letivo, atendidas às exigências legais.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo único. O calendário letivo do CEI Criarte será estabelecido de acordo com as especificidades da educação infantil. As férias dos profissionais que atuam em sala de aula devem ser marcadas para os períodos de recesso escolar desta Instituição.

Art. 31. A cada semestre do ano, serão realizados pelo menos dois encontros para planejamento coletivo/formação continuada envolvendo toda a equipe administrativo-pedagógica do CEI Criarte, totalizando quatro encontros anuais, sem prejuízo aos 200 (duzentos) dias letivos do calendário anual.

Art. 32. A determinação do número de vagas da Criarte e a seleção dos candidatos será realizada conforme critérios a serem estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do CEI Criarte, mediante divulgação de Edital.

§ 1º. À medida que forem surgindo Vagas nas turmas, serão chamadas as crianças dos respectivos segmentos da listagem de suplência. Caso não haja nome de criança no segmento correspondente, será efetuado novo sorteio entre os primeiros nomes dos segmentos restantes para preenchimento da vaga.

§ 2º. Uma lista suplementar será aberta na segunda semana do ano letivo com os nomes de pessoas interessadas em possíveis vagas. Essa listagem será organizada por vez de chegada, e não por segmento, onde constará nome da criança, bem como o seu número de colocação nessa lista, esta só será acionada após esgotada toda a lista de suplência organizada no dia do sorteio.

§ 3º. As listas de suplência e suplementar terão data de validade estabelecida em Edital específico para o que trata o caput deste artigo. Vencida a referida data de validade das listas, a secretaria iniciará o processo de levantamento de vagas para o sorteio do ano letivo seguinte.

§ 4º. Após o sorteio das vagas, será organizada uma listagem de suplentes, considerando a ordem do sorteio por segmento, com os nomes das crianças que não foram contempladas com vaga.

Art. 33. Em caso de 20 (vinte) dias de ausências injustificadas, a Direção do CEI Criarte adotará medidas, conforme os incisos a seguir:

- I. após 10 (dez) dias consecutivos de ausência, a secretaria do CEI Criarte entrará em contato com a família da criança, por meio dos contatos deixados no CEI Criarte, para que os pais/responsáveis informem o motivo da ausência.
- II. não obtendo êxito após o primeiro contato, será realizado no 11º (décimo primeiro) dia, consecutivo e útil, novo contato com o familiar ou responsável pela criança, para comparecimento à instituição para justificar documentalmente o afastamento da criança.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- III. não logrando êxito após essas 2 (duas) tentativas, será comunicado ao Conselho Tutelar, em caráter de urgência, a desídia dos responsáveis pelas crianças.
- IV. atingido o limite da faltas e após as etapas anteriores, será convocada a próxima criança da lista.

CAPITULO III DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 34. O Projeto Político Pedagógico contemplará o trabalho a ser desenvolvido pelo CEI Criarte de modo a atender ao desenvolvimento integral das crianças.

§ 1º. Para atender ao disposto no art. 30 desta Resolução, o CEI Criarte elaborará um Plano de Ação a ser executado durante o ano letivo.

§ 2º. Toda a comunidade escolar do CEI Criarte deverá participar da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico da unidade de educação infantil.

Art. 35. O Projeto Político Pedagógico e o Plano Anual de Atividades serão apresentados ao Conselho Deliberativo do CEI Criarte na primeira semana de cada ano letivo.

Art. 36. O Projeto Político-Pedagógico poderá ser alterado nas seguintes circunstâncias:

- I. após avaliação semestral, que indicará a necessidade de se reorientar algumas ações;
- II. para inclusão de projetos de grande relevância e de interesse geral na sua execução.

Parágrafo único. As alterações previstas neste artigo deverão ser aprovadas pela Direção Geral e homologadas pelo Conselho Deliberativo.

TÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 37. O corpo docente do CEI Criarte será constituído por profissionais com licenciatura plena em Pedagogia, Educação Física, Artes, Música ou outra licenciatura com pós-graduação em educação, admitindo ainda, conforme a LDB, docentes com formação na modalidade Normal, na proporção



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

estabelecida no projeto de institucionalização para atender ao quantitativo de crianças matriculadas.

Art. 38. Compete ao Professor:

- I. participar da elaboração, execução e avaliação do projeto político pedagógico do CEI Criarte;
- II. elaborar e apresentar o seu plano de atividade docente (PAD);
- III. participar de reuniões de planejamento junto à equipe técnico-pedagógica;
- IV. integrar-se continuamente com outros profissionais do CEI Criarte, visando ao atendimento centrado na criança;
- V. prestar informações significativas, obtidas através de sua área de atuação aos outros profissionais do CEI Criarte, visando o aperfeiçoamento do trabalho desenvolvido;
- VI. participar de cursos e programas de formação e qualificação regulares ou de formação em serviço;
- VII. buscar constante aprimoramento teórico, técnico e científico visando a melhoria da qualidade do trabalho prestado;
- VIII. manter o ambiente organizado para o desenvolvimento do trabalho;
- IX. selecionar, confeccionar e organizar o material pedagógico necessário às atividades.
- X. trabalhar o cuidar e o educar de modo indissociável;
- XI. desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XII. exercer atividades inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência, bem como a participação em comissões e projetos e outras atividades previstas na Lei 12.772/2012.

TÍTULO V ATIVIDADES DE APOIO AO TRABALHO EDUCATIVO

Art. 39. Para auxiliar nas atividades de cuidado e educação das crianças, o professor contará com a colaboração de auxiliares de creche, recepcionista, vigilante, serventes de limpeza e jardineiro, que deverão atuar em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da unidade de educação infantil.

Parágrafo único. As atribuições referentes à limpeza, recepção, jardinagem e vigilância serão exercidas por funcionários de firma terceirizada.

Art. 40. Compete ao Auxiliar de Creche as seguintes atribuições:

- I. auxiliar o professor nas atividades de cuidado e educação das crianças
- II. cuidar de alunos na faixa de 1(um) ano a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses;
- III. selecionar métodos, técnicas, materiais pedagógicos e de estimulação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- IV. distribuir o material pedagógico segundo a faixa etária;
- V. acompanhar a sua utilização e zelar pela sua guarda, com a participação da criança;
- VI. estimular o desenvolvimento da criança, respeitando seus valores, sua individualidade e sua faixa etária;
- VII. participar das reuniões de estudo em busca de uma melhor qualidade no atendimento. Observar estado geral dos alunos (higiene, saúde etc.);
- VIII. acompanhar e assessorar o processo de alimentação, sono e higiene da criança;
- IX. desenvolver atividades pedagógicas e recreativas com as crianças, observando e registrando os fatos ocorridos durante a atividade, a fim de garantir o bem estar e o desenvolvimento sadio das mesmas;
- X. participar da manutenção das condições ambientais.
- XI. auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- XII. executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Art. 41. Compete ao técnico em assuntos educacionais lotados no CEI Criarte:

- I. planejar, supervisionar, analisar e reformular o processo de ensino aprendizagem, traçando metas, estabelecendo normas, orientando e supervisionando o cumprimento do mesmo e criando ou modificando processos educativos de estreita articulação com os demais componentes do sistema educacional para proporcionar educação integral dos alunos.
- II. elaborar projetos de extensão.
- III. realizar trabalhos estatísticos específicos.
- IV. elaborar apostilas;
- V. colaborar na orientação de pesquisas acadêmicas;
- VI. executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Art. 42. Compete à Recepcionista:

- I. atender chamadas telefônicas;
- II. anotar recados;
- III. prestar informações;
- IV. registrar as visitas e os telefonemas recebidos;
- V. auxiliar em pequenas tarefas de apoio administrativo;
- VI. executar outras tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade

Art. 43. Compete ao Vigilante:

- I. percorrer a área sob sua responsabilidade, atentando para eventuais anormalidades nas rotinas de serviço e ambientais;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- II. vigiar a entrada e saída das pessoas, ou bens da entidade;
- III. tomar as medidas necessárias para evitar danos, baseando-se nas circunstâncias observadas e valendo-se da autoridade que lhe foi outorgada;
- IV. prestar informações que possibilitam a punição dos infratores e volta à normalidade;
- V. redigir ocorrências das anormalidades acontecidas;
- VI. escoltar e proteger pessoas encarregadas de transportar dinheiro e valores;
- VII. escoltar e proteger autoridades;
- VIII. executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade.

Art. 44. Compete ao Jardineiro:

- I. preparar, conservar e limpar jardins, compreendendo: capina, corte, replantio, adubação periódica, irrigação, varredura, pulverização simples e polvilhamento;
- II. preparar as sementes;
- III. fazer a reciclagem e o transplante das mudas, incluindo desmate, transporte e embalagem;
- IV. requisitar o material necessário ao trabalho;
- V. executar outras tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade.

Art. 45. Compete ao Servente de Limpeza:

- I. executar os serviços de limpeza do prédio, pátios, escritórios, instalações, salas de aula, etc.;
- II. efetuar a remoção de entulhos de lixo;
- III. realizar todas as operações referentes à movimentação de móveis e equipamentos, sob orientação;
- IV. proceder à lavagem de vidraças e persianas, ralos, caixas de gordura e esgotos, assim como desentupir pias e ralos;
- V. prover os sanitários com toalhas, sabões e papéis higiênicos, removendo os já servidos;
- VI. informar ao chefe imediato das irregularidades encontradas nas instalações das dependências de trabalho;
- VII. executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade.

Art. 46. Além das competências mencionadas, cabe ao diretor, ou a quem o represente, identificar outras atribuições pertinentes aos cargos, de acordo com as atribuições desempenhadas.

TÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Art. 47. Os recursos financeiros do CEI Criarte serão constituídos de:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- I. destaques orçamentários alocados pela UFES, ao Centro de Educação, para atender ao CEI Criarte;
- II. créditos provenientes de convênios firmados com entidades públicas.

Art. 48. Todos os bens materiais e equipamentos colocados à disposição do CEI Criarte pertencem ao patrimônio da UFES.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. As atividades do CEI Criarte reger-se-ão pelo Estatuto da UFES, por este regimento interno, pelas diretrizes e ordens de serviço, nos termos da legislação em vigor.

Art. 50. O presente regimento somente poderá ser modificado mediante proposta da maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo do CEI Criarte, seguido da aprovação pelo Conselho Departamental do Centro de Educação da UFES.

Art. 51. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Deliberativo do CEI Criarte.

Art. 52. Este regimento interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.